



## Visão do Direito



Janaina Cristina Máximo

Advogada, pós-graduada em direito e relações do trabalho pela e coordenadora técnica de Crivelli Advogados

# Os direitos trabalhistas das mães que sofreram perda gestacional

**E**stamos no mês de maio, em que celebramos o Dia das Mães, e, em menos de duas semanas, recebemos a triste notícia de que duas mães gestantes sofreram a perda de seus filhos — a atriz Micheli Machado e a apresentadora Tati Machado. Ambas estavam na reta final da gravidez.

Para a mãe, a notícia sempre chega de forma abrupta, inesperada e dolorosa, interrompendo os sonhos e os planos construídos para aquela vida que não teve a oportunidade de nascer.

Como advogada e mãe que já passou por essa avassaladora experiência, também na reta final da gestação, solidarizo-me com a dor dessas mães e de inúmeras outras que viveram a experiência de gestar e sair da maternidade sem o seu filho nos braços.

Enquanto vivencia o processo do luto, muitas vezes, a mãe também precisa

**“É importante compreender a diferença entre aborto e perda gestacional por óbito do bebê ainda no útero ou durante o parto (natimorto), pois essa distinção influencia diretamente no período de afastamento do trabalho.”**

enfrentar questões relacionadas ao seu direito ao afastamento do trabalho.

A sociedade ainda confunde os conceitos de aborto e de perda gestacional por óbito do bebê ainda no útero ou durante o parto (natimorto), e essa confusão pode gerar impactos no tempo de afastamento do trabalho.

O INSS, em sua Instrução Normativa nº 45, no artigo 294, §3º, estabelece que o parto ocorrido a partir da 23ª semana de gestação (sexto mês) dá direito ao salário-maternidade, inclusive, nos casos de natimorto.

Conforme o entendimento dessa norma e também sob o ponto de vista médico, antes da 23ª semana de gestação, considera-se aborto; a partir desse período, considera-se parto de natimorto.

No caso de aborto (não criminoso), o período de afastamento remunerado do trabalho será de duas semanas, com a concessão do salário-maternidade (Decreto nº

3.048/99, artigo 93, §5º), mediante apresentação de atestado médico, sendo assegurado à trabalhadora o direito de retornar à mesma função que exercia antes do afastamento.

Já no caso de parto de natimorto, a trabalhadora terá os mesmos direitos garantidos a qualquer outra mãe: licença-maternidade de 120 dias, estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, além de qualquer extensão de direitos prevista em normas coletivas da categoria ou em normativos internos da empresa.

Em caso de dispensa durante o período de estabilidade — ou da tentativa de inabilitação da estabilidade pelo empregador — a trabalhadora poderá ajuizar reclamação trabalhista, buscando o pagamento das verbas devidas no período, além de uma indenização por danos morais.

## Visão do Direito



Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira

Advogada, pesquisadora, professora universitária e escritora

# A redução para 36 horas será um tiro no pé

**A** proposta de redução da jornada de trabalho constante nas PECs reitera, mais uma vez, o velho mantra de Karl Marx: a história se repete — e, da segunda vez, como farsa. A jornada dos trabalhadores brasileiros (39 horas semanais) já é inferior à média global (39,9 horas).

De acordo com o autor da PEC 148/2015, senador Rogério Carvalho, e conforme publicado na Agência Senado, “a redução de jornada para 36 horas semanais pode trazer inúmeros benefícios: qualidade de vida, mais tempo para lazer, estudo, convivência familiar e comunitária, além da redução do estresse, melhoria da saúde mental, mais emprego, mais renda.”

Muito embora, à primeira vista, possa parecer um avanço — e sejamos levados pela ideia com a inocência de quem caminha pela tundra siberiana na primavera — é

necessário observar o fato social: o trabalho precarizado cresceu absurdamente e a produção do país diminuiu. Segundo uma análise feita pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV-IBRE), entre 1981 e 2024, a produtividade cresceu a uma média de apenas 0,5% ao ano, desacelerando para 0,3% nos últimos cinco anos.

O slogan de que a redução da jornada irá diminuir o custo do trabalho, aquecer a economia ou favorecer o empregado carece de fundamento. O mais provável é exatamente o oposto.

A redução para 36 horas será um tiro no pé — não só para pequenas e médias empresas, como também para os próprios empregados —, pois pode inibir a criação de novos postos e até provocar demissões, tendo em vista o aumento do custo da hora

de trabalho.

A PEC 148/2015, que prevê a redução progressiva da jornada até chegar a 36 horas semanais e que se opõe à escala 6x1, desafia o retrospecto histórico e econômico. A incorporação de uma mudança tão radical, sem redução salarial, provocará, de forma múltipla, queda na produção devido ao acúmulo de tarefas e à falta de mão de obra. Com uma simples projeção lógica, já se estima uma derrocada de até 16% no PIB.

Outro aspecto a ser considerado é a negociação coletiva. Não se pode ignorar que a reforma trabalhista — um estágio particularmente infeliz do direito do trabalho — enfraqueceu fortemente o movimento sindical. Assim, por qualquer ângulo que se analise, é difícil vislumbrar ganhos ou resultados positivos nessa proposta fantasiosa.

Algumas federações industriais já se

manifestaram, como a de Santa Catarina. “A Facisc defende que mudanças nas relações de trabalho sejam feitas por meio de negociações coletivas, considerando a realidade de cada setor. A federação também aponta que a medida pode elevar os custos operacionais, dificultando a geração de empregos e afetando a competitividade das empresas catarinenses.”

A história por trás dessa intenção possui muitos significados — e o maior deles é este: dar com uma mão e tirar com a outra. Qualquer empresário sabe que o cálculo matemático do salário por hora, sem redução do valor nominal, representa um problema de difícil manejo e que os resultados futuros serão, provavelmente, desastrosos.

Por isso, é urgente revermos a metáfora central dessa PEC com mais frieza, responsabilidade e realismo.